

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Alagoinhas



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....	
DECRETO.....	
DECRETO.....	
DECRETO.....	
DECRETO.....	

PORTARIA

PORTARIA	
----------------	--

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO	
-------------------	--

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO	
-----------------	--



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

**“FAZ EXONERAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Senhor **MACKSON VIANA DA SILVA**, do Cargo de Gerente de Jornalismo CC-3, da Diretoria de Jornalismo, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com o Art. 13, da Lei Complementar nº. 007/03, nomeado através do Decreto S/N de 12 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2026.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

**“FAZ NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação do Senhor **CAIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, no Cargo de Gerente de Jornalismo CC-3, da Diretoria de Jornalismo, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação, para exercer as competências dispostas no Art. 22 da Lei Complementar nº 086/2012, alterada pela Lei Complementar nº 179/2025, no horário referido no § 1º. do Art. 21 da Lei Complementar nº 007/03, com direito aos vencimentos previstos na Lei Complementar nº 155/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2026.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

**“FAZ EXONERAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, o Senhor **CAIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, do Cargo de Coordenador de Gabinete CC-4, do Gabinete do Secretário, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com o Art. 13, da Lei Complementar nº. 007/03, nomeado através do Decreto S/N de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/N

**“FAZ NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação da Senhora **VANESSA SILVA NASCIMENTO**, no Cargo de Coordenador de Gabinete CC-4, do Gabinete do Secretário, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação, para exercer as competências dispostas no Art. 22 da Lei Complementar nº 086/2012, alterada pela Lei Complementar nº 179/2025, no horário referido no § 1º. do Art. 21 da Lei Complementar nº 007/03, com direito aos vencimentos previstos na Lei Complementar nº 155/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.641/2026.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no artigo 31 da Lei nº 144/2020, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoinhas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município, para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei nº 144/2020, referente a tributos e contribuições de sua competência, cujos pagamentos devem ser efetuados até as datas previstas neste decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada em rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou em Débito Direto Autorizado – DDA.

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º- O IPTU, do exercício de 2026, pode ser recolhido:
I - Em parcela única, até o dia 10 de julho de 2026, com o desconto de 13% (treze por cento) sobre o valor devido, para aquele contribuinte que, desde 01/05/2026, estiver adimplente com o IPTU dos exercícios anteriores;

II - Em 07 (sete) parcelas sucessivas vencíveis nos dias 20 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro, do ano de 2026;

III - Terá desconto de 3% (três por cento) no pagamento em 7 (sete) parcelas sobre o valor devido, para aquele contribuinte que, desde 01/05/2026, estiver adimplente com o IPTU dos exercícios anteriores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os lançamentos relativos a imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de concessão do habite-se.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 5º- O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITIV, do exercício de 2026, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 6º- O ITIV será pago:

I - Antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - Até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
Seção I

Do Recolhimento e da Declaração

Art. 7º- O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, e calculado com base nas alíquotas constantes em Lei.

§1º- Incluem-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN, na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

I - O prestador de serviço sujeito à regime de estimativa;

II – O tomador de serviço, responsável pelo crédito tributário;

III – O tomador de serviço, obrigado à retenção e recolhimento do ISS;

§2º- Excluem-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN, na data definida no *caput* deste artigo:

I - A sociedade de profissionais e o profissional autônomo, ficando estes obrigados a recolher o tributo, em parcela única e sem desconto, até o dia 15 de junho de 2026, ou em 07 (sete) parcelas sucessivas vencíveis nos dias 15 de junho, 10 de julho, 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro, do ano de 2026;

II - O prestador de serviço de diversão pública que utiliza ingresso previamente autorizado e autenticado, cujo ISSQN, calculado com base na quantidade de ingressos, deve ser recolhido **ao prazo de até 3 (três) dias úteis** antecipadamente à data de autenticação;

III - O prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISSQN será devido antecipadamente à sua emissão;

IV - O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§3º- No ano de início da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o ISSQN será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§4º- No ano de baixa da atividade do profissional autônomo ou da sociedade de profissionais, o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da parcela única.

Art. 8º Fica o prestador de serviço que não utilizar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, obrigado a declarar, até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN, a inexistência de imposto a recolher no mês anterior, quando não houver a ocorrência de fato gerador, ou quando todo o imposto devido for retido na fonte pelo tomador de serviço.

Seção II
Da Retenção na Fonte

Art. 9º- Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte, considera-se como data da retenção a data da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal, será considerada como data da retenção a data do pagamento do serviço.

Art. 10- Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I - O serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no Cadastro Geral de Atividades do Município – CGA, e este comprovar estar adimplente com o ISSQN do exercício;

II - O serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme certificação emitida pela administração tributária;

III - O prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme certificação emitida pela administração tributária;

IV - O prestador do serviço comprovar que goza de imunidade tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;

V - O prestador do serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;

VI - O imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3º, da Lei Complementar n.º 116/2003.

Art. 11- A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 12- A Taxa de Licença de Localização – TLL, do exercício de 2026, deverá ser paga de uma única vez, quando:

a) Do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;

b) Do pedido de mudança de endereço ou de mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

Parágrafo único. O pagamento da TLL é requisito essencial para a realização das diligências previstas no art. 152 da Lei n.º 144/2020.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 13- A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, do exercício de 2026, será lançada de ofício.

Art. 14- A TFF deve ser recolhida, em parcela única e sem desconto, até o dia 15 de junho de 2026, ou em 07 (sete) parcelas sucessivas vencíveis nos dias 15 de junho,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro, do ano de 2026.

Parágrafo único- Na baixa de atividade, a TFF será devida integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até o dia 15 de junho de 2026.

Art. 15- Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprovar a baixa de sua inscrição ou registro:

I - No Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - Na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§1º- Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - A baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - Fixação de domicílio fora deste Município;

III - A sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - A sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§2º- Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório e similares.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES – TELEOBRA

Art. 16- A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TELEOBRA, do exercício de 2026, será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 17- A TELEOBRA deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único- O pagamento da TELEOBRA é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 18- A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, do exercício de 2026, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 19- A TLP deve ser paga:

I - Antes de expedição de alvará, para o início de veiculação de publicidade;

II - Anualmente, em parcela única e sem desconto, até o dia 15 de junho de 2026, ou em 07 (sete) parcelas sucessivas vencíveis nos dias 15 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro, do ano de 2026, no caso de renovação de alvará;

III – O valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 30,00;

Parágrafo único- O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 20- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, do exercício de 2026, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 21- A TVS deve ser paga:

I - Para o início de atividade, antes de expedição de alvará;

II - Anualmente, até o dia 15 de junho, de 2026, no caso de renovação de alvará.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL – TFA

Art. 23- A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, do exercício de 2026, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 24- A TFA deve ser paga:

I - Para o início de atividade, antes de expedição de alvará;

II - Anualmente, até o dia 15 de junho, de 2026, no caso de renovação de alvará.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 25- A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, do exercício de 2026, será lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§1º- A TRSD será paga na mesma data de vencimento da fatura de fornecimento de água emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinhas – SAAE.

§2º- O recolhimento da TRSD poderá ser efetuado por meio da fatura de fornecimento de água emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinhas – SAAE.

I – Do exercício de 2025, em quatro parcelas sucessivas nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2026;

II – Do exercício de 2026, em quatro parcelas sucessivas nos meses de outubro, novembro, dezembro de 2026 e janeiro de 2027.

CAPÍTULO X
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP

Art. 26- A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), do exercício de 2026, será lançada:

I - Para o sujeito passivo possuidor de imóvel com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município e o vencimento da contribuição se dará até o último dia útil do mês subsequente ao do consumo de energia;

II - Para o sujeito passivo possuidor de imóvel não edificado, anualmente, na mesma data de vencimento do IPTU.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II - Multa de infração, conforme o disposto na Lei nº. 144/2020.

Parágrafo único- Quando do ISSQN devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional ou de Empreendedor Individual, optante do SIMEI, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 28- Quando o vencimento de qualquer tributo ocorrer em dia não útil, o vencimento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 29- Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas na legislação tributária municipal, Lei nº 144/2020, serão atualizados monetariamente em 5,32 %, a partir de 01 de janeiro de 2026, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 30- Ficam notificados intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2026, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 31- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 31/2026

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS PROGRAMAS ESTUDANTE OUVIDOR E LÍDERES DE ESCOLA INSTITUÍDO PELA PORTARIA SEDUC Nº 30/2026, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E ESTABELECE CRITÉRIOS DE CANDIDATURA, VOTAÇÃO, CRONOGRAMA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, e ,

CONSIDERANDO: os artigos 3º, 4º, 16 e 53 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO: a necessidade de fortalecimento do protagonismo estudantil, da participação democrática e dos mecanismos de escuta ativa nas unidades escolares;

CONSIDERANDO: a **Portaria Seduc nº 30/2026** pela qual institui o Programa Estudante Ouvidor e Líderes de Escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para a realização conjunta das eleições dos Programas **Estudante Ouvidor e Líderes de Escola**, destinadas à escolha de suas respectivas representações no âmbito de cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinhas, conforme as categorias a seguir:

- I. Estudante Ouvidor e Líder de Escola;
- II. Estudante Ouvidor Adjunto e Vice-Líder de Escola;
- III. Estudantes Ouvidores por Segmentos / Estudantes Líderes de Escola por Segmentos.

Parágrafo 1º Os segmentos mencionados no inciso III deste artigo, correspondem, respectivamente, a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I – Estudante Ouvidor:

- a) 1 (um) Estudante Ouvidor;
- b) 1 (um) Estudante Ouvidor Adjunto;
- c) Representantes por segmentos, quando houver:
 - Estudante com Deficiência;
 - Estudante do Campo;
 - Estudante Indígena;
 - Estudante Quilombola;
 - Estudante LGBTQIAPN+.

II – Líderes de Escola:

- a) 1 (um) Líder de Escola por turma;
- b) 1 (um) Vice-Líder de Escola por turma;
- c) Representantes por segmentos, quando houver:
 - Líder de Escola com Deficiência;
 - Líder de Escola do Campo;
 - Líder de Escola Indígena;
 - Líder de Escola Quilombola;
 - Estudante LGBTQIAPN+.

Parágrafo 2º As eleições ocorrerão de forma presencial em cada unidade escolar do Ensino Fundamental II, observando-se a idade mínima de dez anos para candidatura e votação.

Art. 2º- O processo eleitoral será realizado em fase experimental em todas as unidades escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com mandato de um semestre 2026.2, observando-se os princípios da gestão democrática, participação estudantil, transparência e igualdade de condições entre os candidatos.

CAPÍTULO II DA FAIXA ETÁRIA E DOS PARTICIPANTES

Art. 3º- Para efeito do quanto normatizado no caput e incisos do artigo 1º desta Portaria, poderão candidatar-se aos respectivos cargos dos Programas Estudante Ouvidor e Líderes de Escola os estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino;

II – possuir idade mínima de 10 (dez) anos completos até a data da eleição;

III – apresentar frequência escolar regular;

IV – demonstrar interesse, responsabilidade e disponibilidade para exercer as atribuições da função.

§1º Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, com idade igual ou superior a 10 (dez) anos.

§2º A votação ocorrerá de forma direta, secreta e presencial.

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoasbahia.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º- Cada unidade escolar instituirá Comissão Eleitoral Escolar responsável pela organização, coordenação e execução do processo eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

- I – 1 (um) representante da gestão escolar;
- II – 1 (um) representante da coordenação pedagógica;
- III – 1 (um) representante docente ou servidor;
- IV – 1 (um) representante discente.

§2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – divulgar o regulamento e o cronograma eleitoral;
- II – receber e homologar as inscrições;
- III – promover ações de sensibilização e incentivo à participação estudantil;
- IV – organizar os momentos de apresentação das candidaturas;
- V – conduzir o processo de votação e apuração;
- VI – lavrar ata do resultado final;
- VII – encaminhar o resultado oficial à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º- O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas:

- I – apresentação do Programa, da Portaria e do Regulamento aos gestores escolares;
- II – divulgação e sensibilização da comunidade escolar;
- III – inscrição dos candidatos;
- IV – homologação das candidaturas;
- V – apresentação e promoção das candidaturas nas unidades escolares;
- VI – realização das eleições;
- VII – divulgação dos resultados;
- VIII – posse dos estudantes eleitos.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO, PROMOÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Rua Treze de junho, nº 471, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia – Brasil
CEP: 48.030-660. Telefax: (75)3423.8333/3423.8334/3423.8335
Site.: www.alagoinhasbahia.com.br

Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 6º- As unidades escolares deverão promover ações de sensibilização junto à comunidade escolar, visando estimular a participação democrática dos estudantes.

§1º O período de apresentação e promoção das candidaturas ocorrerá durante a primeira semana de junho.

§2º Durante o período de campanha, os candidatos poderão:

I – apresentar propostas à comunidade escolar;

II – participar de rodas de conversa e debates organizados pela escola;

III – divulgar materiais educativos e informativos previamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

§3º É vedada qualquer forma de propaganda ofensiva, discriminatória, intimidatória ou que comprometa a convivência escolar.

CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 7º- A escolha dos candidatos será realizada pelos próprios estudantes das unidades escolares, mediante votação direta e secreta.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para cada função.

§2º Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – maior frequência escolar;

II – maior participação em atividades escolares;

III – estudante que não tenha exercido mandato anterior.

§3º Para os cargos do Programa Estudante Ouvidor, a composição entre Jovem Ouvidor Titular e Jovem Ouvidor Adjunto deverá observar, preferencialmente, a paridade de gênero, assegurando-se a representação de estudantes de gêneros distintos na mesma chapa ou composição representativa.

§4º Não havendo candidaturas suficientes que possibilitem a composição paritária prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral poderá homologar candidatura composta por estudantes do mesmo gênero, mediante justificativa registrada em ata.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º- As eleições dos Programas Estudante Ouvidor e Líderes de Escola ocorrerão, inicialmente, em caráter experimental, na segunda semana do mês de junho, especificamente no dia 11 de junho de 2026.

§1º A votação ocorrerá presencialmente nas unidades escolares, de forma direta, com utilização de cédulas e urnas, conforme Cronograma Oficial.

§2º O horário e local de votação serão definidos pela gestão escolar em conjunto com a Comissão Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º Após a apuração, o resultado deverá ser imediatamente divulgado à comunidade escolar, conforme Cronograma Oficial;

§3º Após a apuração e divulgação, as cédulas e atas da eleição deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA OFICIAL

Art. 9º- Para fins de organização do processo eleitoral, serão observadas as seguintes datas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação da Portaria instituindo o Regulamento	28/05/2026
Apresentação do Programa, Portaria e Regulamento, pela Secretaria Municipal da Educação, aos Gestores Escolares	29/05/2026
Mobilização e sensibilização nas escolas	29/05 a 05/06/2026
Inscrição dos candidatos	05/06/2026
Homologação das candidaturas	05/06/2026
Apresentação e promoção das candidaturas	08/05/2026 a 10/06/2026
Realização das eleições	11/06/2026
Divulgação dos resultados	12/06/2026
Encontro Formativo e Posse dos eleitos	13/07/2026

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10-. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11-. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12-. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 28 DE MAIO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



NOTIFICAÇÃO


SESAU
Alagoinhas doqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

NOTIFICAÇÃO FORMAL DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 333/2022

À

BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 24.262.389/0001-01

1. DA IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, na qualidade de CONTRATANTE, no âmbito do Contrato nº 333/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades de saúde, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, vem, por meio desta, NOTIFICAR formalmente a empresa BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, diante da constatação de inadimplemento contratual reiterado, sistemático e de elevada gravidade, apurado mediante fiscalização técnica.

A presente notificação não se limita a apontamento pontual, mas decorre de um conjunto de irregularidades estruturais na execução contratual, que vêm comprometendo a finalidade do ajuste e a adequada prestação dos serviços públicos vinculados à saúde.

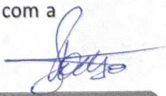
2. DOS FATOS – CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Em decorrência da emissão de Ordens de Serviço (OS) para diversas unidades de saúde, foram realizadas inspeções técnicas in loco, ocasião em que se verificou um cenário de descontinuidade operacional, ausência de mobilização e falhas sistemáticas na execução, conforme detalhado a seguir:

2.1 Centro de Endemias

Durante vistoria técnica, constatou-se a ausência total de equipe técnica no local, mesmo havendo serviços em andamento e pendentes, além de atraso significativo no cumprimento das atividades previstas, em desconformidade com os prazos estabelecidos pela Administração.

Tal situação evidencia não apenas atraso, mas inércia operacional, incompatível com a natureza contínua dos serviços contratados.



Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020 | gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br | www.alagoinhas.ba.gov.br



SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2.2 Unidade CEO I

Verificou-se a não alocação de profissionais suficientes para execução das atividades, comprometendo diretamente a execução das manutenções corretivas e preventivas, bem como a integridade física da unidade.

A ausência de equipe mínima caracteriza falha estrutural de mobilização contratual, demonstrando incapacidade de atendimento à demanda contratada.

2.3 Unidade SAMU

Foi constatada execução inexistente ou extremamente limitada dos serviços, decorrente da ausência de efetivo técnico, resultando em paralisação prática das atividades.

Trata-se de unidade de alta criticidade, cuja manutenção predial adequada é essencial para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

2.4 Unidades de Saúde em Geral – Falta de Materiais

Verificou-se, de forma recorrente, a não disponibilização de materiais necessários à execução dos serviços, o que tem ocasionado:

- interrupção das atividades programadas;
- impossibilidade de execução das manutenções preventivas;
- prejuízo direto às equipes operacionais;
- acúmulo de demandas reprimidas.

Tal conduta configura descumprimento direto da obrigação contratual principal, visto que o fornecimento de materiais integra o próprio objeto contratado.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA DO IMPACTO OPERACIONAL

As falhas constatadas extrapolam o campo contratual e atingem diretamente a eficiência da política pública de saúde, produzindo impactos relevantes, tais como:

- deterioração progressiva das estruturas físicas das unidades;
- aumento do risco de falhas estruturais e elétricas;
- comprometimento das condições sanitárias e de atendimento;
- elevação de custos futuros decorrentes da ausência de manutenção preventiva;
- prejuízo à continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

A ausência de manutenção predial adequada em unidades de saúde não constitui mera irregularidade administrativa, mas sim risco concreto à segurança, à salubridade e à funcionalidade dos equipamentos públicos, afetando diretamente o interesse coletivo.

Rua Nilton Ornelas, 5/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br

www.alagoinhas.ba.gov.br



SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

4. DO ENQUADRAMENTO CONTRATUAL E LEGAL

As irregularidades verificadas configuram inadimplemento contratual grave, nos termos das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

4.1 Descumprimento das Ordens de Serviço

O contrato estabelece que as Ordens de Serviço devem ser cumpridas dentro do prazo estipulado, sob pena de caracterização de inadimplemento:

- A não execução no prazo caracteriza descumprimento contratual
- A ausência de execução observada configura violação direta dessa obrigação.

4.2 Inexecução do objeto contratual

O objeto do contrato compreende:

- Execução de serviços com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos

A ausência simultânea de mão de obra e de materiais caracteriza inexecução parcial relevante, comprometendo a finalidade do contrato.

4.3 Infração administrativa contratual

Nos termos contratuais:

Constitui infração:

- Inexecução total ou parcial
- Retardamento da execução

Situação plenamente configurada.

4.4 Possibilidade de rescisão contratual

O contrato prevê:

- Rescisão unilateral em caso de inadimplemento ou atraso

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA - CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br

www.alagoinhas.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Além disso, a Lei nº 8.666/93 autoriza a rescisão diante do descumprimento das obrigações contratuais.

5. DA GRAVIDADE E REITERAÇÃO DAS FALHAS

Importa destacar que não se trata de ocorrência isolada, mas de conduta reiterada e sistemática, evidenciando:

- deficiência na gestão contratual por parte da empresa;
- incapacidade operacional de execução;
- descumprimento contínuo das obrigações assumidas.

Tal cenário configura quebra do equilíbrio contratual e da confiança administrativa, elementos essenciais à manutenção do vínculo.

6. DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A contratada encontra-se sujeita às seguintes sanções:

- multa moratória diária;
- multa compensatória por inexecução;
- suspensão de contratar com a Administração;
- eventual declaração de inidoneidade;

conforme previsão contratual e legislação aplicável.

7. DA NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, NOTIFICA-SE formalmente a empresa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis:

- regularize integralmente a alocação de equipes nas unidades mencionadas;
- restabeleça o fornecimento de materiais;
- apresente plano de ação detalhado e cronograma atualizado;
- comprove documentalmente as medidas adotadas.

Rua Nilton Ornelas, 5/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br

www.alagoinhas.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

8. DA ADVERTÊNCIA FINAL

O não atendimento desta notificação ensejará:

- instauração de processo administrativo sancionador;
- aplicação de penalidades contratuais;
- rescisão unilateral do contrato;
- comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação possui caráter formal, técnico e jurídico, integrando o histórico de fiscalização contratual e podendo subsidiar medidas administrativas futuras.


Fernando Macêdo Souza
Diretor Administrativo

SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020



gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br

www.alagoinhas.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – SESAU

À empresa: BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 24.262.389/0001-01
Representante: Sr. Gilmar Oliveira Barreto
Contrato: Contrato Administrativo nº 333/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022
Notificação por insuficiência de mobilização, ausência/insuficiência de materiais, baixo efetivo e descumprimento de cronograma nos serviços de manutenção corretiva e preventiva do PSF Miguel Velho.
Assunto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINS/BA, na qualidade de órgão contratante e fiscalizador da execução contratual, vem, por meio da presente, NOTIFICAR formalmente a empresa BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.262.389/0001-01, em razão das inconformidades constatadas na execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do PSF Miguel Velho.

A presente notificação encontra fundamento no Contrato Administrativo nº 333/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto contempla a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades de saúde e setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoins, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente quanto ao dever de execução fiel do contrato, à fiscalização pela Administração e às consequências decorrentes de atraso, cumprimento irregular ou inexecução parcial do ajuste.

I – DOS FATOS CONSTATADOS

Em vistoria realizada na unidade PSF Miguel Velho, posteriormente aos registros fotográficos datados de 05 de maio de 2026, foi constatado que a execução dos serviços apresenta ritmo incompatível com o cronograma pactuado e com a necessidade de conclusão da reforma da unidade, evidenciando falhas de mobilização e de organização operacional da contratada.

No ato da verificação, observou-se a existência de pendências relevantes de acabamento e recomposição em ambientes internos e externos, incluindo, dentre outros pontos, serviços de forro, instalações, recomposição de paredes, regularização de superfícies, sanitários, limpeza, organização da frente de serviço e demais arremates necessários à adequada entrega da unidade.

Também foi constatada a insuficiência de materiais necessários à continuidade regular dos serviços, situação que compromete diretamente o avanço físico da intervenção e caracteriza descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando que o objeto contratual inclui expressamente o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Além disso, verificou-se baixo efetivo mobilizado na frente de serviço, com apenas 02 (dois) colaboradores no local, quantitativo manifestamente insuficiente para imprimir ritmo executivo compatível com o cronograma, com o porte da intervenção e com a obrigação contratual de manter recursos humanos, materiais e operacionais adequados à execução satisfatória do objeto.

A manutenção de frente de serviço sem materiais suficientes, com equipe reduzida e com baixa produtividade agrava o atraso da reforma, prejudica o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e compromete a disponibilidade da unidade para atendimento à população, não sendo admissível que a contratada transfira à Administração os impactos decorrentes de falhas próprias de mobilização, suprimento e gestão da execução.

Gabriel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
RPN-CREA-BA 052046661-6

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoins-BA – CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoins.ba.gov.br www.alagoins.ba.gov.br



SESAU

Alagoinhas do aqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A conduta verificada revela indícios de cumprimento irregular das obrigações contratuais, especialmente porque a contratada assumiu a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento dos insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários ao adequado andamento dos trabalhos.

O atraso injustificado, a lentidão na execução, a insuficiência de mão de obra, a ausência ou insuficiência de materiais e a incompatibilidade entre o estágio físico observado e o cronograma estabelecido podem configurar inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração formal de responsabilidade.

Ressalte-se que a fiscalização da Administração não substitui a responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa executora, cabendo à contratada organizar sua logística, mobilizar equipe suficiente, manter materiais disponíveis e executar os serviços com qualidade, regularidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

III – DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI formalmente NOTIFICADA para regularizar imediatamente a execução dos serviços no PSF Miguel Velho, recompondo o fornecimento de materiais, reforçando o efetivo de mão de obra e restabelecendo ritmo compatível com o cronograma e com as determinações da fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica ainda a contratada advertida de que a permanência das inconformidades aqui registradas, a ausência de regularização efetiva da frente de serviço ou a continuidade do atraso poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo glosa ou não processamento de medições relativas a serviços não executados ou não comprovados, advertência, multa contratual, instauração de processo administrativo sancionatório, responsabilização por eventuais prejuízos e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

A empresa deverá apresentar manifestação formal à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento desta notificação, informando as justificativas para o atraso, a insuficiência de materiais e o baixo efetivo constatado, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata da execução contratual.

A presente notificação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente, acompanhada dos registros fotográficos anexos, para fins de controle, acompanhamento da fiscalização e eventual instrução de procedimento administrativo, caso as irregularidades persistam.

Esta notificação não implica renúncia a qualquer direito da Administração Pública, nem afasta a possibilidade de adoção de medidas posteriores, inclusive mais gravosas, caso a contratada permaneça em mora, execute o objeto de forma irregular ou deixe de cumprir as obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 333/2022 e respectivos instrumentos vinculados.

Atenciosamente,

Gabriel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
RPN CREA-BA 12204661-6

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br www.alagoinhas.ba.gov.br



SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Gabriel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil

RPN CRCBA-BA-052046661-6

Gabriel Matos De Souza Ribeiro
Eng.civil/Fiscal



SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br www.alagoinhas.ba.gov.br



SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO FOTOGRÁFICO



Gabriel Matos Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
RPN CREA-BA 052046661-6

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA - CEP: 48.005-020

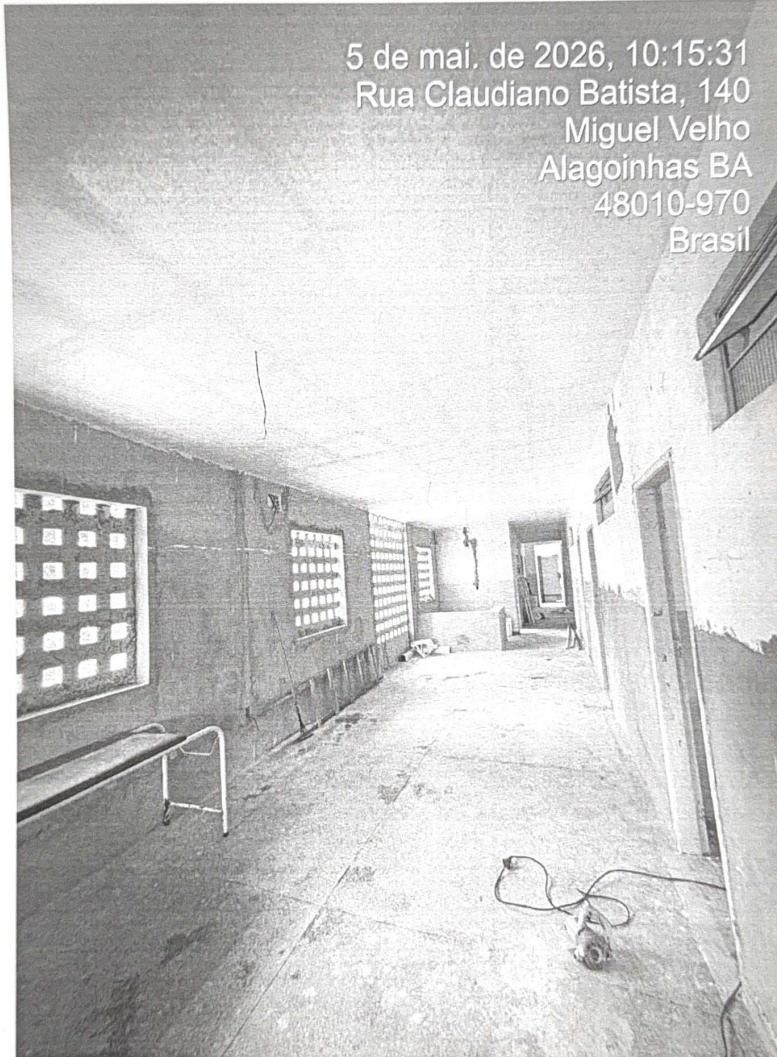
gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br www.alagoinhas.ba.gov.br



Alagoinhas doqui pro frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

5 de mai. de 2026, 10:15:31
Rua Claudiano Batista, 140
Miguel Velho
Alagoinhas BA
48010-970
Brasil



Gaúriel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
RPN CREA 00000045661-6

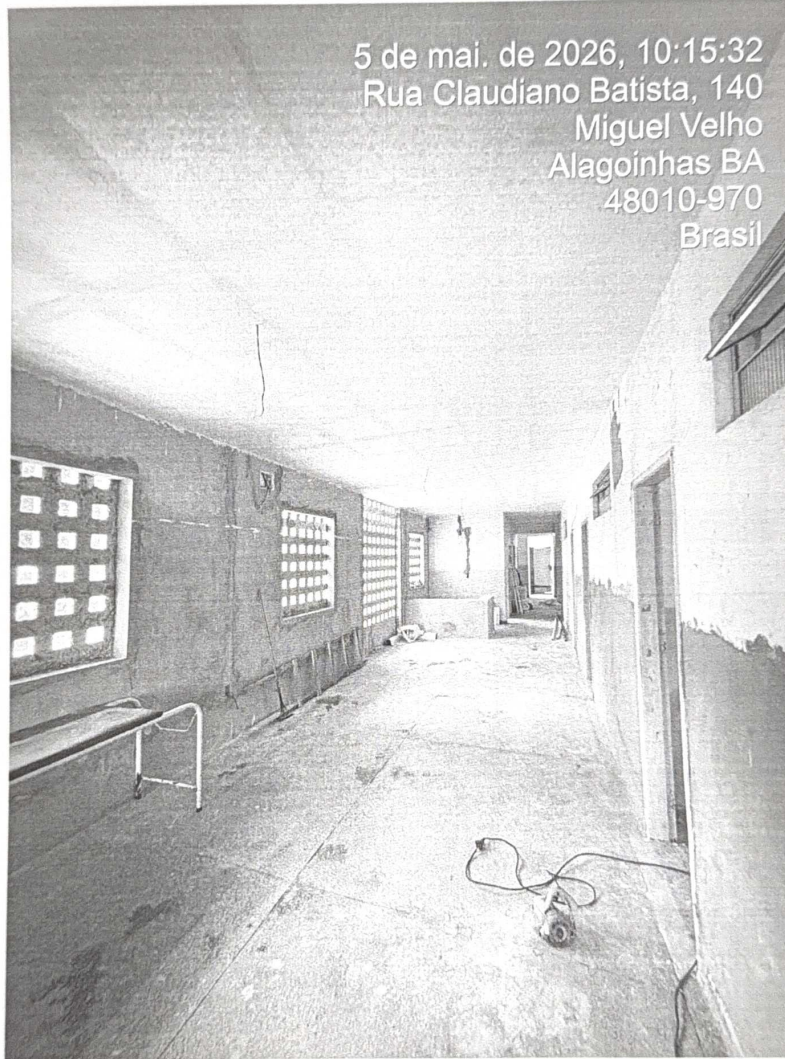
Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020 | gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br | www.alagoinhas.ba.gov.br



SESAU

Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Jaquiel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
CPF nº 043.452.16661-6

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA - CEP: 48.005-020

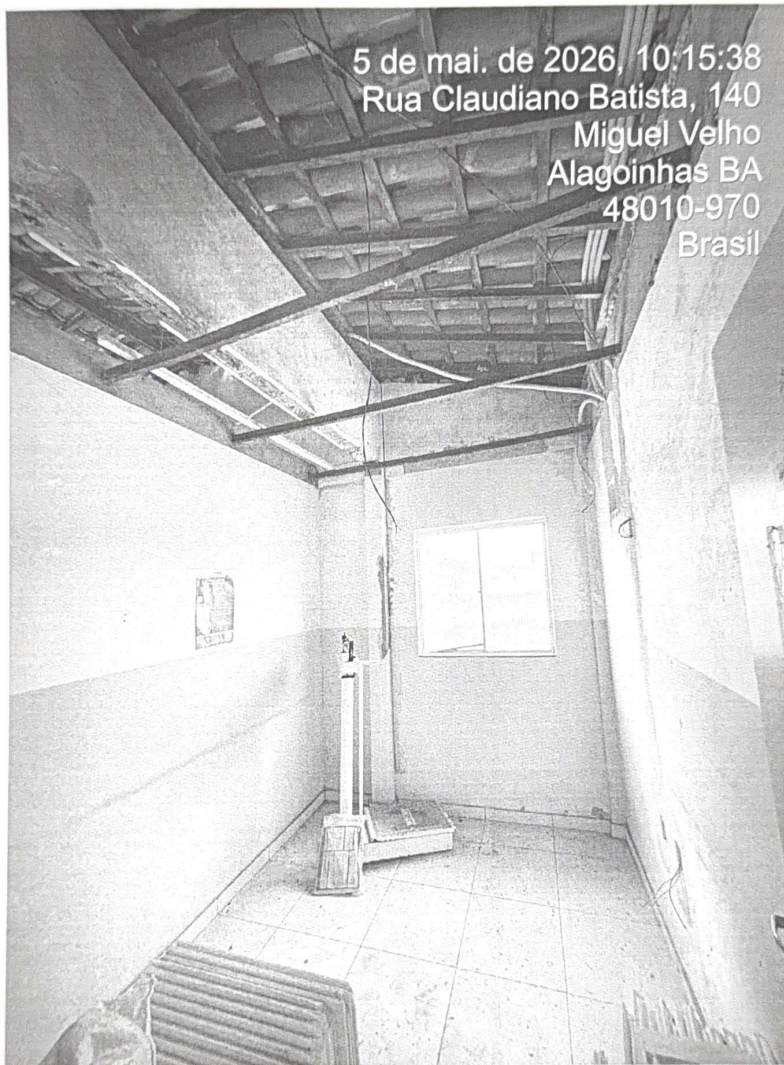
gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br www.alagoinhas.ba.gov.br



SES AU

Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



5 de mai. de 2026, 10:15:38
Rua Claudiano Batista, 140
Miguel Velho
Alagoinhas BA
48010-970
Brasil

Jaciel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
RPN CREAS 032046661-6

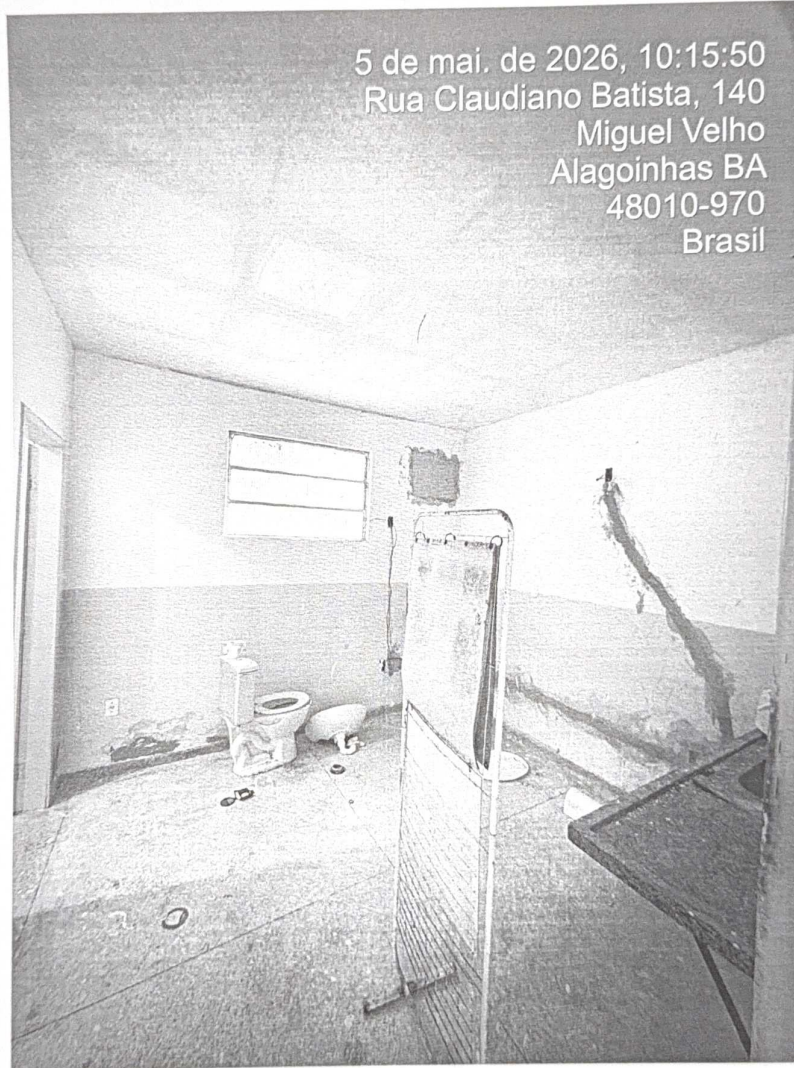
Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA – CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br www.alagoinhas.ba.gov.br



Alagoinhas daqui pra frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



5 de mai. de 2026, 10:15:50
Rua Claudiano Batista, 140
Miguel Velho
Alagoinhas BA
48010-970
Brasil

Gabriel Matos de Souza Ribeiro
Engenheiro Civil
CPF: 032016661-6

Rua Nilton Ornelas, S/N, Centro
Alagoinhas-BA - CEP: 48.005-020

gasec.sesau@alagoinhas.ba.gov.br www.alagoinhas.ba.gov.br



RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a alteração parcial do cronograma do processo eleitoral das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALAGOINHAS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.671/2023, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e demais normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma do processo eleitoral das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas – CMDCA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, transparência e ampla participação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião virtual da comissão eleitoral ocorrida na tarde do dia 27 de maio de 2026, que delegou à Presidência do Conselho a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o cronograma previsto no Capítulo X do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, passando as etapas abaixo relacionadas a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	NOVA DATA
Assembleia Eleitoral	03/06/2026 às 9h
Apuração e Proclamação	03/06/2026
Homologação pelo CMDCA	04/06/2026 a 07/06/2026
Publicação do Resultado Final	09/06/2026
Indicação dos Representantes	até 11/06/2026
Posse dos Conselheiros	15/06/2026

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Regimento Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas/BA, 28 de maio de 2026.

"A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos"



CMDCA
ALAGOINHAS - BAHIA

(75) 3422-8611
cmdcaconselho18@gmail.com
Casa dos Conselhos – Rua Castro
Leal, 135. Centro. Alagoinhas-BA.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLON SANTANA DE ARAUJO
Data: 28/05/2026 07:04:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vanderlon Santana de Araujo
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas – BA

Homologo a Resolução nº 006/2026, de 28 de maio de 2026, para que surta seus efeitos legais.

"A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos"